

Interior

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Autos nº. 0008987-37.2021.8.16.0044

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: Elebrak Baterias Automotivas Ltda (CNPJ: 01.842.382/0001-63); FUZION BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA (CNPJ: 08.978.872/0001-30); GARDEIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME (CNPJ: 11.409.608/0001-90); RODAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. EPP (CNPJ: 85.075.141/0001-26)

O Doutor **LAÉRCIO FRANCO JUNIOR**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, ficam terceiros interessados intimados que por este Juízo tramitam os autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas acima nominadas, sob nº **0008987-37.2021.8.16.0044**, em que é autor **ELEBRACK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA**, FUZION BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA, GARDEIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME E RODAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. EPP, e requerido **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA**, a que foi apresentada a relação de credores aludida no artigo 7º, parágrafo segundo da Lei n. 11.101/2005. **Resumo:** "Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por Fuzion Baterias Automotivas Ltda., Elebrak Baterias Automotivas Eireli, Rodavi Baterias Automotivas Ltda. e Gardenia Baterias Automotivas e Transportes Ltda., todos integrantes do grupo econômico. Decido. A recuperação judicial tem como finalidade precípua permitir a recuperação da empresa em crise, em reconhecimento à sua função social e em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Todavia, merece destaque o fato de que a recuperação judicial somente pode ser utilizada por devedores que realmente detenham condições de se recuperar financeira, econômica e comercialmente, devedores estes que, para a norma especial aqui destacada exercem atividades viáveis. Ressalte-se que o simples deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial gera diversas consequências na atividade comercial do devedor e de seus credores, tais como a suspensão de todas as ações ou execuções contra o ele pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias - stay period -, dentre outras consequências legais expressamente dispostas no art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Portanto, a recuperação judicial somente pode ser utilizada por devedores que realmente detenham condições de se recuperar financeira, econômica e comercialmente, devedores estes que, para a norma especial aqui destacada exercem atividades viáveis. Buscou o legislador evitar o deferimento do processamento de recuperações judiciais de empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnem as condições necessárias para alcançar a finalidade e, portanto, usufruir os diversos benefícios contidos na norma.

Entretanto, tem-se que a análise do conteúdo da documentação exigida pela norma recuperacional desafia conhecimentos técnicos que vão para além daqueles que o Magistrado possui quando da visualização inicial, superficial e não exauriente dos escritos inicialmente apresentados, em especial quando estamos diante de inúmeros documentos juntados antes mesmo do deferimento do processamento da presente demanda. Isto porque, a análise das escriturações contábeis, balancetes comerciais, fluxos de caixa, extratos de movimentações bancárias, dentre outros documentos acostados ao longo de todo o caderno processual, demandam necessária atenção do profissional responsável pela verificação de tais documentos. Não bastasse isso, como decidido pelo E. TJ/PR, deve ser verificado se estão presentes indicativos de desvirtuamento da finalidade da Recuperação judicial, tendo consignado no A.I. 1557829-9: "ELEMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE AS RECUPERANDAS SE SERVIRAM DO PROCESSO COM A FINALIDADE DE OBSTAR O ANDAMENTO DAS EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA ELAS (EM SUA MAIORIA TRABALHISTAS), DESVIRTUANDO A FINALIDADE DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 142 DO NCPC.". Outro ponto destacado na inicial é a existência do grupo econômico e, para o deferimento da recuperação judicial de todas as empresas, é necessário ser averiguado a situação individual de cada uma das empresas, em relação ao preenchimento dos requisitos de necessidade de submissão ao regime recuperacional. O local, horário e prazo comum indicados para que as pessoas mencionadas no artigo 8º, caput, da Lei n. 11.101/2005 tenham acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação objeto deste edital são: Rua Nevada, 901, Jardim Quebec, Londrina-PR, no mesmo prazo indicado no artigo 8º da Lei n. 11.101/2005, em horário comercial, sendo imprescindível o agendamento prévio. Faculta-se aos credores a possibilidade de receber os documentos digitalizados via correio eletrônico, bastando fazer sua solicitação pelo e-mail contato@rochaneto.com.br. Ficam os interessados devidamente CIENTES de que poderão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação, que é feita nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, apresentar impugnação contra a relação de credores aqui indicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo conforme o que dispõem os artigos 7º, parágrafo 2º e 8º caput da Lei 11.101/2005.

Autuado em separado, a impugnação será processada nos termos dos artigos 13 a 15 da referida Lei.

Relação nominal dos credores: CLASSE I - TRABALHISTAS (EM REAIS): 459.413.279-00-BENEDITO PINTO DE ALEXANDRE-R\$11909,8| 069.875.709-22-HALDBARAN BARBOSA DOS SANTOS NETO-R\$3446,62| 56653522920-JOSE ANTONIO DIAS-R\$7653,06| 688.242.629-53-JOSE CARLOS MARTA-R\$23000,2|

007.108.718-48-JOSE GENIVAL DIAS BRITO-R\$11031,82| 87811286904-JOSE MARIA DA SILVA CARVALHO-R\$4772,51| 099.221.449-13-KAROLAINE FIGUEIREDO DA SILVA-R\$4238,41| 65291700904-PAULO ROBERTO DOS SANTOS-R\$6435,16| 878.338.409-04-SERGIO CHARLEUX MENDES-R\$9305,39| 076.158.149-95-WILLIAN DE OLIVEIRA DE FRANÇA-R\$6807,96| 085.505.789-08-WILLIAN RAFAEL DE SOUZA-R\$6722,48| TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA: R\$95.323,41. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (EM REAIS): 10.601.314/0001-01-ADVANCETEX INTERNATIONAL TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA-R\$8190| 00.331.788/0041-06-AIR LIQUIDE BRASIL LTDA-R\$11189,33| 76.126.036/0001-88-ARAMOTOR RETIFICADORA DE MOTORES LTDA-R\$10355,79| 17.469.701/0136-60-ARCELOMITAL BRASIL S.A.-R\$16363,62| 16.825.089/0001-65-B2 PNEUS EIRELI-R\$37673,01| 59.438.325/0001-01-BANCO BRADESCO S/A-R\$904840,05| 62.232.889/0001-90-BANCO DAYCOVAL S.A.-R\$1876047,17| 00.000.000/0001-91-BANCO DO BRASIL S/A-R\$193499,21| 58.160.789/0001-28-BANCO SAFRA S.A.-R\$390253,29| 90.400.888/0001-42-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-R\$515856,91| 03.146.852/0001-80-BELAQUIMICA IND COMERCIO PROD LIMPEZA LTDA-R\$838| 13.346.247/0004-59-BIANCHI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA-R\$12406,22| 03.354.828/0001-36-BRASOLDA COM. FERRAGENS LTDA-R\$4668,54| 10.601.388/0001-30-BRZ SUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-R\$3334,36| 76.511.260/0002-74-C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA-R\$14800| 04.088.208/0001-65-CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA-R\$189158,86| 61.602.199/0251-07-CIA ULTRAGAZ S.A.-R\$16467,71| 18.676.987/0001-24-CLM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL-R\$1500000| 75.274.423/0002-80-COMERCIAL IVAIPORA LTDA-R\$86,7| 06.174.009/0001-03-COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ALIANÇA-R\$1197252,03| 04.368.898/0001-06-COPEL DISTRIBUICAO S.A.-R\$292707,18| 01.061.070/0001-12-DM COML DE ENGENHAGENS E CORRENTES LTDA-R\$903,9| 00.502.754/0008-16-ELETROLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-R\$4075,35| 04.330.905/0001-80-ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDAVEL LTDA-R\$5770,3| 04.625.459/0001-31-FABRICA AURICCHIO IND. E COM. DE METAIS LTDA-R\$28193| 15.380.802/0001-41-FUTURA INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA-R\$50940,36| 09.328.663/0001-04-GRUPO GONCALVES DIAS S/A.-R\$697,2| 81.450.298/0001-33-GUSFER COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA-R\$62598| 04.283.165/0002-50-INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA-R\$13478,22| 60.701.190/0001-04-ITAÚ UNIBANCO S.A.-R\$1274759,56| 63.015.960/0001-45-MARTE VEICULOS LTDA-R\$261,77| 60.619.202/0035-97-MESSER GASES LTDA.-R\$76266,46| 05.502.790/0001-27-MINNER COMERCIAL LTDA-R\$1571,81| 06.980.064/0110-36-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA-R\$15281| 81.472.243/0001-24-PLASTBEL LTDA-R\$101050,77| 43.382.084/0001-88-PNEUS SAO JOSE COM E SERV LTDA-R\$291,66| 44.106.466/0001-41-POLIMOLD INDUSTRIAL S/A.-R\$660,79| 72.441.454/0001-09-POOLTECNICA QUIMICA LTDA-R\$332094,18| 78.579.869/0001-20-PROCESSO INDUSTRIAL FABRICACAO DE FILTROS E MANGAS LTDA-R\$4189,5| 81.401.853/0001-37-RAMOS & FORTE LTDA-R\$160900,4| 78.471.455/0001-82-REFRATARIO SCANDELARI LTDA-R\$1009,51| 04.956.246/0001-92-RETEMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-R\$5026,56| 04.163.450/0001-56-SER OIL COMERCIAL EIRELI-R\$10930| 77.683.894/0001-96-SULFERRACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA-R\$4911,24| 81.126.864/0001-56-SUPERFER - COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA-R\$6572,6| 84.941.236/0001-12-T. S. RODRIGUES COMERCIO DE PNEUS LTDA-R\$2000| 01.887.122/0008-80-TINTAS DARKA LTDA-R\$7274,01| 15.375.991/0018-02-TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SA-R\$5385,87| 03.021.847/0001-40-TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA-R\$325,97| 07.087.578/0001-76-TRR IVAI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-R\$4160| 02.398.976/0001-90-UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO-R\$869893,62| 07.909.323/0001-41-VELPER INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E PLASTICOS LTDA-R\$6699| TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: R\$10.254.160,59 CLASSE IV - MICRO e PEQ EMPRESAS- 12.192.930/0001-73-AEE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA-R\$3251| 11.234.290/0001-54-ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO LOPES-R\$1070| 06.076.214/0001-28-AMAZONIA COMERCIO DE CORREIAS LTDA-R\$3623,42| 85.012.581/0001-34-ARASA COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA-R\$19650| 04.604.301/0001-85-BAUMANN CHIARELLI E CIA LTDA -R\$1603,5| 03.589.411/0001-52-BORRACHAS GUAPORE COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA-R\$970| 04.062.481/0001-10-BUCHER E REGINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS-R\$7509,67| 09.207.212/0001-19-CASA DOS PARAFUSOS VIA EXPRESSA LTDA-R\$741,27| 08.029.343/0001-90-CAVALARI - MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA-R\$2570| 82.082.843/0001-49-CBL COMERCIO DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA-R\$1840| 20.372.028/0001-67-CETILLUR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE USINAGENS EIRELI-R\$8900| 10.412.298/0001-09-CHIARELLI COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA-R\$2894,1| 04.329.466/0001-96-COMERCIAL DE PECAS BATISTA LEITE LTDA-R\$1108,25| 04.146.820/0001-47-COMERCIO DE AUTOPECAS GUAJARA LTDA-R\$800| 10.139.979/0001-37-CTR ITAMBE - SANEAMENTO LTDA-R\$30172,28| 02.347.016/0001-09-DE ANGELIS PECAS E SERVICOS DE MECANICA LTDA-R\$260| 07.164.860/0001-00-DOUDILHAS EMPILHADEIRAS LTDA-R\$4550| 09.287.249/0001-02-EUGENIO LUIZ DE OLIVEIRA - RESISTENCIA ELETRICA-R\$2592| 17.795.078/0001-42-FAM DANIEL PNEUS LTDA-R\$358| 05.523.504/0001-00-FIXXUS COMERCIAL LTDA-R\$108545,35| 08.532.602/0001-00-GIBALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-R\$2623,99| 77.641.660/0001-86-GRAFORM - GRAFICA E FORMULARIOS EIRELI-R\$7650,08| 30.066.774/0001-86-IMPACTO AUTO CENTER EIRELI-R

Curitiba, 16 de Março de 2022 - Edição nº 3163

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

\$1100| 01.658.823/0001-71-INDUCAL IND COM E CONS DE PECAS CAMAROTO LTDA-R\$6480| 18.715.129/0001-41-LONDRISOLDAS COMERCIO DE SOLDAS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA-R\$196| 80.854.144/0001-44-MACEDO, SAITO E CIA. LTDA-R\$863,34| 78.754.538/0001-89-MALTA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-R\$2838,95| 01.095.088/0001-35-MARIO RUBENS GOMES-R\$12866,66| 09.561.412/0002-56-MARPA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP-R\$1237,95| 08.154.203/0001-44-METAL IMP E EXP DE METAIS LTDA-R\$3420| 79.438.123/0001-69-NAMBA & CIA LTDA-R\$2753| 82.688.680/0001-42-PITONI PNEUS LTDA-R\$1196| 06.203.280/0001-11-PLATINA'S - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA-R\$27904,2| 02.402.985/0001-07-PLATOMAC COMERCIO DE EMBREAGENS LTDA-R\$250| 05.242.079/0001-80-REIDRAT-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-R\$1192| 75.753.020/0001-32-SEMB SOCIEDADE ELETROTECNICA LTDA-R\$329| 78.618.261/0001-67-SS INDUSTRIAS E COMERCIO DE PLASTICO LTDA-R\$24002,02| 07.042.360/0001-03-TEREZINHA DE O. FAUSTINO-R\$84525| 20.825.291/0001-64-TERMOFRAX COMERCIO E SERVICOS EIRELI-R\$871| 00.691.450/0001-78-TRIBAT DERIVADOS DE CHUMBO LTDA-R\$7318,67| 07.791.368/0001-64-W.D.F. AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-R\$5332,61| 81.896.250/0001-53-YAMAZAKI & CIA LTDA-R\$960,72| TOTAL CLASSE IV - MICRO e PEQ EMPRESAS: R\$ 398.920,03. TOTAL GERAL EM 02/08/2021 (DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL) R\$ 10.748.404,03. Ficam todos os credores advertidos na forma do inciso III do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55 desta Lei (art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.)

ADVERTÊNCIAS (Lei 11.101/2005, art. 52, III): **FICAM OS CREDITORES CIENTES DE QUE TERÃO PRAZO DE 10 (dez) DIAS PARA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS** (Lei 11105/2005, art. 7º, § 1º), **E QUE APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELO DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 11101/2005.** ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado: Clybas Correa Rocha Neto (email: contato@rochaneto.com.br).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Março do ano de 2022.

LAÉRCIO FRANCO JUNIOR
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZYT 3K3QU T95MW J7QF3

